

## Estado de São Paulo conclui **11º Concurso para notários e registradores**

Certame, que durou menos de dois anos, selecionou 156 concursados,  
sendo 105 para oficial de registro civil - Pág 12



## Novos desafios à vista

# N

este primeiro editorial que escrevo para a **Revista da Arpen/SP**, quero antes de mais nada agradecer o carinho e a confiança depositados em mim e nos meus colegas, na verdade amigos, que compõe a recém-eleita diretoria da Arpen/SP.

Em novembro de 2019, a chapa “Cidadania e Futuro”, por meio da qual concorri à eleição da Diretoria e Conselhos para o biênio 2020/2021 da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), foi eleita por aclamação e unanimidade. Um motivo de muito orgulho para todos nós e fruto principalmente de um trabalho incansável ao longo de muitos anos.

Na reportagem de capa desta edição, contaremos o processo e os desdobramentos do 11º Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro. A saga, a dedicação e o sonho de colegas que se dedicaram e alcançaram seus objetivos pessoais, mas que agora terão um trabalho reconfortante, principalmente aqueles que atuarão no registro civil: conferir cidadania a milhares de paulistas, os brasileiros de São Paulo.

Já neste início de ano de 2020, a Arpen/SP esteve presente no curso de iniciação na atividade registral e notarial do Estado de São Paulo, onde fomos responsáveis por falar sobre o tema do Registro Civil e orientar os notários e registradores recém aprovados na profissão. A todos, destaquei que “o registro civil não registra objetos, não está vinculado a crédito. O que nós registramos são pessoas. Nós estamos próximos das realidades pessoais de cada ser humano. Isso que nos distingue. Nós registramos sujeitos de direito. A Arpen/SP está sempre voltada à prestação de um serviço e ao oferecimento de cada vez mais atribuições em prol do registro civil”.

Com a presença de mais de 70 titulares de delegações de Registro Civil, a Arpen/SP realizou, em fevereiro, a primeira reunião mensal de sua nova diretoria, levando a São José do Rio Preto os principais temas nacionais e estaduais relacionados à atividade registral.

Para reforçar a qualidade do trabalho realizado pela Arpen/SP, abrimos um concurso para escolha de trabalho jurídico/acadêmico que representará a entidade no XXII Congresso Internacional de Direito Registral (IPRA-CINDER), evento que será realizado entre os dias 6 e 9 de outubro de 2020, na cidade do Porto, em Portugal.

Aproveite este espaço ainda para convidar todos os colegas para o Congresso Nacional do Registro Civil, o Conarci, que será realizado entre os dias 3 e 5 de setembro, na cidade de São Paulo.

Boa leitura!

**Karine Maria Famer Rocha Boselli**  
Presidente da Arpen/SP ■



“A eleição da chapa ‘Cidadania e Futuro’ é um motivo de muito orgulho para todos nós e fruto principalmente de um trabalho incansável ao longo de muitos anos

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52  
conj. 1102 – Centro  
CEP: 01501-000  
São Paulo – SP  
URL: [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
Fone: (11) 3293 1535  
Fax: (11) 3293 1539

#### Presidente

Karina Maria Famer Rocha Boselli

#### 1º Vice-Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

#### 2º Vice-Presidente

Daniela Silva Mroz

#### Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

#### Editora

Belisa Frangione

#### Reportagens

Belisa Frangione,  
Frederico Guimarães

#### Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

Tel.: (11) 3293-1535  
email: [alexandre@arpensp.org.br](mailto:alexandre@arpensp.org.br)

#### Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora  
Telefax: (11) 4044 4495  
email: [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
URL: [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

#### Projeto Gráfico e Diagramação

Mister White



- 4 INSTITUCIONAL**  
Arpen/SP promove reunião mensal em São José do Rio Preto (SP)
- 6 INSTITUCIONAL**  
Arpen/SP firma parceria com escritório de advocacia para elaboração de cartilha com orientações sobre a LGPD
- 7 INSTITUCIONAL**  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publica tabela de custas 2020
- 8 INSTITUCIONAL**  
Arpen/SP promove seleção de artigo que representará o Registro Civil no IPRA-CINDER 2020, em Portugal
- 10 CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
Perspectivas para a Certificação Digital nos Cartórios de Registro Civil em 2020
- 11 TECNOLOGIA**  
ITI e Arpen assinam acordo para intensificar ações contra fraudes na indústria de certificação digital
- 12 CAPA**  
Estado de São Paulo conclui 11º Concurso para notários e registradores
- 19 ARTIGO**  
Lawtech: por que o seu cartório precisa saber mais sobre isso?
- 21 NACIONAL**  
Sentença permite registro de criança nascida por método caseiro de reprodução assistida em nome de suas duas mães
- 21 JURÍDICO**  
Norma nº 302/2019 do CNJ
- 22 ARTIGO**  
O Inventário extrajudicial ante a existência de testamento

## Poetize-se

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

A poesia está em todas as coisas simples  
Que não são coisas  
E nem são simples  
Quem a enxerga com a alma  
A vê por inteiro  
Quem a enxerga com os olhos  
Não a vê  
Ora, você pode estar pensando  
Pensando, pensando  
Mas de nada adianta  
Pare, sinta, aproxime-se  
Não de mim  
Sou apenas alguém que te faz lembrar  
Da sua existência  
Poetize-se  
Antes que se vá  
Esquecer

Lígia Ignácio de Freitas Castro  
é registradora civil em Igarapava

Para mais textos da oficiala  
instagram @ligiafreitasescritora

# Arpen/SP promove reunião mensal em São José do Rio Preto (SP)

Encontro debateu os principais temas nacionais e estaduais relacionados à atividade registral, entre eles, a LGPD



Primeira reunião mensal da nova diretoria da Arpen/SP contou com a presença de mais de 70 oficiais

**São José do Rio Preto (SP)** – Com a presença de mais de 70 titulares de delegações de Registro Civil, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou no sábado, 8 de fevereiro, a primeira reunião mensal de sua nova diretoria.

Levando ao interior do Estado os principais temas nacionais e estaduais relacionados à atividade registral, o encontro contou com a presença da atual presidente da entidade, Karine Boselli, dos vice-presidentes, Gustavo Renato Fiscarelli e Daniela Mroz, das diretoras da entidade, Andreia Ruzzante Gagliardi, Kareen Zanotti e Milena Guerreiro, além dos diretores regionais Matheus Bressani Barbosa, de São José do Rio Preto, Alexandre Mateus de Oliveira, de Bauru, Maurício Crespi, de Araçatuba, Eliana Lorenzato Marconi, de Ribeirão Preto, e Ricardo Moraes Silva, de Votuporanga. O encontro ainda teve a presença do ex-presidente da Arpen/SP e da Arpen-Brasil, Oscar Paes de Almeida Filho.

Para abrir o encontro, o diretor regional de São José do Rio Preto, Matheus Bressani Barbosa, destacou a importância da Arpen/SP levar seus encontros mensais ao interior do Estado. “Muitas vezes as pessoas acabam por não conhecer o trabalho da entidade porque não têm condições de se deslocar à Capital, então a Arpen/SP vir ao encontro dos seus associados demonstra a preocupação da entidade em difundir conhecimento e atender a todos os registradores do Estado”, ressaltou.

Na sequência, a presidente da Arpen-SP, Karine Boselli, destacou a importância do registro civil no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). “Temos a missão de cuidar dos dados

“Estamos trabalhando junto ao CNJ e aos demais órgãos, como o INSS, fazendo as adaptações necessárias para que a CRC seja uma plataforma de interligação entre os cartórios e o governo e não de centralização de dados”

**Gustavo Renato Fiscarelli,**  
vice-presidente da Arpen/SP

dos cidadãos e por isso ao registro civil esta lei deve ter especial atenção”, apontou ela ao apresentar as ações da entidade relativas ao tema, tais como, preparar uma cartilha sobre os principais pontos da Lei, disponibilizar aula à distância e apresentar sugestões relativas ao Registro Civil para um Provimento que será editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP).

A presidente da Arpen/SP ainda falou sobre o Provimento nº 88/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da obrigação de notários e registradores comunicarem atos suspeitos de corrupção e lavagem de dinheiro. “Ao registrador civil paulista cabe especial atenção em relação aos instrumentos públicos de procuração, quando há transmissão na qualidade de administrador e sócio”, disse. Cada registrador deve se cadastrar e enviar, via sistema Siscoaf, os atos elencados no provimento.

“Foi muito importante receber a diretoria da Arpen/SP e ouvir informações que nem sempre temos disponíveis, até porque tratam de temas muito delicados e devem ser abordadas diretamente entre a entidade e seus associados”, disse o registrador civil de Lins, Alessandro Dalécio Junqueira. “Acredito que esta vinda da diretoria da entidade demonstra sua preocupação com a totalidade de seus associados, o que contribui para que tenhamos uma instituição cada vez mais forte e unida”, disse Alexandre Mateus de Oliveira, do 2º Registro Civil de Bauru.

Coube ao vice-presidente da entidade, Gustavo Renato Fiscarelli, elencar os esforços da Arpen/SP para auxiliar os cartórios no cumprimento do Provimento nº 74, do Conselho Nacional de Justiça, que incluíram tentativa de backup em nuvem, compra coletiva, além de um vídeo tutorial sobre o assunto. “Trata-se de uma norma muito importante, vital nos dias atuais, mas que trouxe muita dificuldade aos pequenos cartórios”, disse Fiscarelli, que ainda abordou todas as tratativas com os órgãos governamentais relacionadas ao envio de informações ao SIRC. “Estamos trabalhando junto ao CNJ e aos demais órgãos, como o INSS, fazendo as adaptações necessárias para que a CRC seja uma plataforma de interligação entre os cartórios e o governo e não de centralização de dados”, disse.

Na sequência, Karine Boselli destacou que

“A Arpen/SP vir ao encontro dos seus associados demonstra a preocupação da entidade em difundir conhecimento e atender a todos os registradores do Estado”

Matheus Bressani Barbosa, diretor regional da Arpen/SP em São José do Rio Preto



Para abrir o encontro, o diretor regional de São José do Rio Preto, Matheus Bressani Barbosa, destacou a importância da Arpen/SP realizar suas reuniões mensais no interior do Estado



A presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, falou sobre o Provimento nº 88/2019, que trata da obrigação de notários e registradores comunicarem atos suspeitos de corrupção e lavagem de dinheiro

“Temos a missão de cuidar dos dados dos cidadãos e por isso ao registro civil esta lei deve ter especial atenção”

Karine Boselli, presidente da Arpen/SP



Coube ao vice-presidente da entidade, Gustavo Renato Fiscarelli elencar os esforços da Arpen/SP para auxiliar os cartórios no cumprimento do Provimento nº 74 do Conselho Nacional de Justiça



Reunião contou com a presença do vice-presidente Gustavo Renato Fiscarelli, da presidente Karine Boselli, e das diretoras da entidade Eliana Lorenzato, Kareen Zanotti e Milena Guerreiro

a entidade promoverá novas reuniões no interior do Estado, sempre intercaladas com duas na capital, e conclamou os registradores a utilizarem a plataforma EAD da Arpen/SP para se capacitarem em cursos como os de mediação e conciliação, grafotécnica, apostilamento e LGPD. Aos diretores regionais, reforçou o convite para que recepcionem os novos titulares aprovados no 11º Concurso Público de São Paulo.

#### Normas de Serviço

Após um rápido coffee-break, o tema do encontro girou em torno do Provimento que alterou as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. “A Arpen/SP fez um trabalho bem completo, fazendo uma comparação detalhada de todos os aspectos que sofreram alteração, por isso temos que agradecer a todos aqueles que dedicaram parte de seu conhecimento em prol de todos nós”, destacou Fiscarelli.

Inicialmente a diretora Milena Guerreiro falou sobre o trabalho que a entidade tem feito no acompanhamento legislativo relativo aos controles de concessão de gratuidades, que acabou por constar das normas de serviço, onde o oficial pode solicitar documentos comprobatórios em caso de dúvida quanto à declaração prestada. Outro ponto destacado foi a regulamentação da aprovação dos casamentos comunitários.

A vice-presidente da entidade, Daniela Mroz, destacou o procedimento de pedidos de buscas e certidões por parte do Poder Judiciário, que agora passam a ser feitas de forma exclusiva pela CRC Jud, além das questões relacionadas às certidões negativas de buscas. Já Eliana Lorenzato falou sobre os procedimentos relacionados às retificações, traslados, restaurações e suprimentos.

Já a diretora de comunicação da entidade, Andreia Ruzzante Gagliardi, falou sobre a incorporação da norma sobre as Anomalias de Diferenciação Sexual (ADS), que permitem o registro do recém-nascido sem a identificação de sexo. “Recomenda-se neste caso orientar os pais a darem um nome neutro a seus filhos”, disse. “Devemos ainda controlar se, no prazo de 60 dias, é feita a averbação para se comunicar ao Ministério Público”, disse, completando que a certidão tem natureza sigilosa até realizado o procedimento de averbação.

Ao final do encontro, a presidente da Arpen/SP convidou os registradores civis a participarem do concurso público que a entidade está promovendo para representar a atividade no evento Ipra/Cinder, na cidade do Porto, em Portugal. “Além disso temos o Congresso Nacional do Registro Civil, que será em São Paulo, e queremos todos vocês lá. Anotem em suas agendas: dias 3, 4 e 5 de setembro”.

# Arpen/SP firma parceria com escritório de advocacia para elaboração de cartilha com orientações sobre a LGPD

Material será digital e adaptado à realidade dos Cartórios de Registro Civil de São Paulo



Diretoria da Arpen/SP se reuniu com representantes do escritório de advocacia LBCA, que será responsável pela elaboração da cartilha

“A LGPD irá mudar bastante a forma de tratamento de dados no geral, não só os dados relativos ao registros e certidões que emitimos. Também terá influência sobre as informações referentes a contratantes, empregadores, entre outros elementos”

Andreia Gagliardi, diretora de Comunicação da Arpen/SP

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estava prevista para entrar em vigor no Brasil em pouco mais de seis meses. Atenta à então proximidade do fim do prazo, e aos impactos que sua implementação trará aos Cartórios de Registro Civil, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) iniciou a criação de uma cartilha que contará com orientações para facilitar o processo de adequação das unidades paulistas às novas normas.

No dia 22 de janeiro, a Arpen/SP se reuniu com representantes do escritório de advocacia Lee, Brock, Camargo Advogados (LBCA), que será responsável pela elaboração da cartilha. O escritório é reconhecido por realizar projetos relacionados com tecnologia. Foram definidas as etapas de criação do material, que envolvem mapeamento das diferentes atividades realizadas pelos cartórios de Registro Civil do Estado, desenvolvimento da ferramenta de acesso à cartilha, palestra de apresentação aos registradores e resolução de possíveis dúvidas que podem surgir sobre o documento.

Totalmente digital, o material abrangerá orientações adaptadas à realidade de todos os cartórios. “A LGPD irá mudar bastante a forma de tratamento de dados num geral, não só os dados relativos ao registros e certidões que nós emitimos. Também terá influência sobre as informações referentes a contratantes, em-

“Será um trabalho feito com muito rigor, colocando advogados, engenheiros e pessoas especialistas em segurança da informação à disposição para termos o melhor resultado final”

Ricardo Silveira, advogado representante do escritório LBCA

pregadores, entre outros elementos”, explica Andreia Gagliardi, diretora de Comunicação da Arpen/SP.

Para Ricardo Silveira, advogado representante do escritório LBCA, o maior desafio desse projeto é lidar com diversos dados sensíveis. “Será um trabalho feito com muito rigor, colocando advogados, engenheiros e pessoas especialistas em segurança da informação à disposição para termos o melhor resultado final”, afirma ele.

A cartilha deve ficar pronta até o final de março e será disponibilizada no site da entidade.

# Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publica **tabela de custas 2020**

Notários e registradores do Estado devem se atentar aos novos valores dos atos praticados

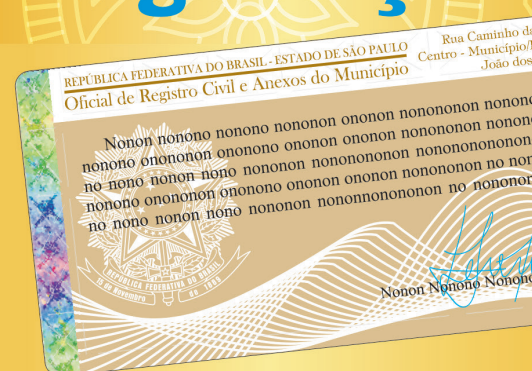


Com base na Lei Estadual 11.331/2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei federal n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000; o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) divulgou no início do mês de janeiro a nova tabela de custas para os atos praticados nos cartórios extrajudiciais.

As novas tabelas de emolumentos já estão disponíveis no site da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP). A página pode ser acessada por meio do QRCode abaixo:



# Etiquetas de segurança



**Holografia Exclusiva**

**Tinta Reagente**

**Adesivo especial**

**Cortes de Segurança**

**Fundo Numismático**

**Microtexto**

**Falha Técnica**

**Vinheta**

**Rosáceas**



**Gráfica**  
**(11) 4044-4495**  
[www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

# Arpen/SP promove seleção de artigo que representará o Registro Civil no **IPRA-CINDER 2020, em Portugal**

Artigos versaram sobre o tema “Os dados da pessoa natural na matrícula do imóvel – trânsito no Registro das Pessoas Naturais como fonte”



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) abriu concurso para escolha de trabalho jurídico/acadêmico que representará a entidade no XXII Congresso Internacional de Direito Registral (IPRA-CINDER), evento que será realizado entre os dias 6 e 9 de outubro de 2020, na cidade do Porto, em Portugal. O vencedor do certame foi Luiz Guilherme de Andrade Vieira Loureiro, registrador civil e tabelião de notas de Hortolândia (SP).

O tema do concurso, “Os dados da pessoa natural na matrícula do imóvel – trânsito no Registro das Pessoas Naturais como fonte”, sempre despertou o interesse de Loureiro. “Quando vi a notícia do concurso de monografia, achei o tema bastante atual. Realmente, os dados sobre o status civil da pessoa tem uma importância fundamental para o registrador de imóveis. Em poucos dias desenvolvi a ideia”, conta o registrador.

A comissão de seleção do Concurso da Arpen-SP foi formada pelos membros da Diretoria atual, além da Professora Doutora da Universidade de Coimbra, Mônica Jardim; da Diretora da Arpen-SP, Naila de Rezende Khury, que é Registradora Civil e de Imóveis, bem como do Registrador Imobiliário, Caleb Matheus de Miranda.

A 2ª vice-presidente da Arpen-SP, Daniela Silva Mroz, explica que o tema, “Os dados da pessoa natural na matrícula do imóvel – trânsito no Registro das Pessoas Naturais como fonte”, surgiu a partir da conversa com alguns amigos Conservadores Portugueses e da ideia de unir as duas especialidades, o Registro Civil e o Registro de Imóveis, tendo em vista que em Portugal não existe a divisão de especialidades que ocorre no Brasil.

“Ali, o conservador de registros é o profissional com preparação jurídica, a quem incumbe, com responsabilidade, imparcialidade, autonomia técnica e funcional, e sujeição a critérios de legalidade e de objetividade estritos, exercer funções nos domínios da identificação civil, da nacionalidade e dos registros civil, imobiliário, comercial, de bens e direitos sujeitos a registro e das pessoas jurídicas. Por isso que o tema se torna tão atraente e interessante para o público do Congresso, porque trata de





tema global, visto que são esperadas mais de 500 pessoas de mais de 50 países diferentes”.

A edição deste ano do IPRA-CINDER será guiada por dois temas principais. O primeiro deles, “O Registro de Imóveis e a Globalização”, abrange questões como: os instrumentos jurídicos de uniformização, unificação e harmonização do direito e seu impacto no registro imobiliário; a globalização do conhecimento do direito através de redes de cooperação internacional; e as plataformas de troca de informação entre diferentes sistemas registrais.

O segundo tema do congresso, por sua vez, é “Desenvolvimento sustentável – O papel do registro imobiliário nos desafios do século XXI. Consequências econômicas e sociais”. Sob esse mote, serão comentados o estudo de questões como a identificação geográfica

do imóvel e a sua relevância para a publicidade registral; a participação do registro de imóveis na eliminação ou redução dos desequilíbrios territoriais; a colaboração do registro no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e na publicidade dos beneficiários reais ou efetivos; a revolução tecnológica, o tratamento eletrônico dos dados pessoais e sua proteção; as tecnologias disruptivas; e, por último, o Big Data.

A Arpen-SP é patrocinadora Ouro do IPRA-CINDER 2020. Pela primeira vez em sua história, este evento, tradicionalmente voltado ao registro de imóveis, abrirá espaço para outras atribuições de registros públicos, possibilitando a participação de registradores civis por meio da apresentação de trabalhos, além de promover o conhecimento da atividade registral brasileira para um público de registradores, juízes, advogados, solicitadores, professores e estudantes de mais de 54 países. O evento deverá contar com mais de 500 participantes.

Para participar do congresso sem a inscrição de trabalho, a matrícula pode ser feita até 30 de setembro de 2020 por meio do link: <http://www.ipracinderportugal2020.com/pt>



# Perspectivas para a Certificação Digital nos Cartórios de Registro Civil em 2020

Por Thaís Covolato

Com a revisão das normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 2019, por seu Comitê Gestor, autoridade gestora das políticas do setor, as serventias extrajudiciais foram colocadas em posição privilegiada, já que o novo texto aprovado na Resolução nº 151, de 30 de maio de 2019, reconheceu as características intrínsecas da atividade de identificação de pessoas executada com maestria pelo Registro Civil de Pessoas Naturais. Com isso, os procedimentos de identificação do requerente do certificado digital foram aproximados daqueles já realizados pelo Registro Civil.

Neste cenário, e com a posse da nova Presidência da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – Arpen/SP, realizamos uma breve entrevista com a Dra. Karine Boselli, Presidente da associação e Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Ipiranga – 18º Subdistrito. Veja a íntegra abaixo:

**Pergunta 1: Durante o ano de 2019, os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais tiveram destaque em relação à Certificação Digital no Brasil. Em junho, foi publicada a Resolução nº 151/2019, pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil em 14 de junho de 2019, que colocou as serventias extrajudiciais em posição privilegiada no cenário, reconhecendo as características intrínsecas da atividade de identificação de pessoas. Posteriormente, em setembro, os Registradores Cíveis apresentaram no 17º CertForum, em Brasília, maior evento do país sobre certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, um painel sobre a Certificação Digital ICP-Brasil nos 10 Anos do Registro Público Eletrônico. À vista disso, quais são as principais contribuições dos Registradores Cíveis para o sistema nacional de certificação digital?**

**Karine Boselli** – Quando falamos da participação do Registro Civil de Pessoas Naturais na ICP-Brasil, a primeira grande vantagem que trazemos para o setor de Certificação Digital é a presença de um balcão de atendimento qualificado, com fé pública, em todos os municípios do país. Além disso, o Registro Civil está presente em diversos momentos da vida civil, sendo o guardião de informações sensíveis e privadas do cidadão. Por isso, é natural que seja também o responsável por identificar o requerente do certificado digital e autorizar a sua emissão por parte da Autoridade Certificadora.

**Pergunta 2: Na sua opinião, como a Certificação Digital contribui para o dia a dia dos Cartórios?**

**Karine Boselli** – O uso da Certificação Digital pelos Cartórios permitiu a troca segura de informações entre as serventias, principalmente com a implantação das centrais de serviços compartilhados. Hoje, todos os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do país utilizam a Central de Informações do Registro Civil – CRC, cujo acesso se dá somente com o uso do certificado digital ICP-Brasil.

**Pergunta 3: O que te motivou a habilitar esse serviço no seu Cartório?**

**Karine Boselli** – Com o avanço da tecnologia e a digitalização dos serviços, entendemos que oferecer o serviço de Certificação Digital aos clientes era o próximo passo para a modernização do



Com a revisão das normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, as serventias extrajudiciais foram colocadas em posição privilegiada

Cartório. Para nós, é importante estarmos atualizados em relação aos serviços que podem ser oferecidos pelo Registro Civil, principalmente em relação aos convênios do Ofício da Cidadania.

**Pergunta 4: Considerando a homologação pelo CNJ do convênio entre a ARPEN e a AC BR, referente ao Ofício da Cidadania, quais as perspectivas da ARPEN em relação à prestação do serviço de Certificação Digital nos Cartórios de Registro Civil em todo o país?**

**Karine Boselli** – Este convênio, homologado no fim de agosto pelo CNJ, foi assinado pela Arpen Brasil, Arpen/SP e pela Autoridade Certificadora Brasileira de Registros – AC BR. Com isso, todos os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do país foram autorizados a oferecer os serviços de Certificação Digital. As perspectivas, nesse cenário, é termos ao menos um Cartório em cada município oferecendo este serviço à população.

Ofereça a Certificação Digital no seu balcão de atendimento. Acesse [www.cartorio.acbr.com.br](http://www.cartorio.acbr.com.br) ou entre em contato conosco: [institucional@redeicpbrasil.com.br](mailto:institucional@redeicpbrasil.com.br).

\*Thaís Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na área de Relações Institucionais da AC BR

# ITI e Arpen assinam acordo para intensificar ações contra fraudes na indústria de certificação digital

O tema está em discussão pela diretoria do ITI com representantes do setor de certificação digital e do Governo desde 2019

A parceria entre o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - Arpen Brasil marca um novo capítulo para o fortalecimento da segurança dos certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. No dia 10 de março, o diretor-presidente do ITI, Marcelo Buz, e o vice-presidente da Arpen Brasil, Luis Carlos Vendramin Jr., assinaram, em Brasília, um protocolo de intenções para a averiguação de ocorrências de registros de óbitos junto às bases nacionais dos cartórios de registro civil, de forma a auxiliar no cancelamento e revogação de certificados digitais emitidos no nome dessas pessoas.

Assim, na emissão de um certificado digital para uma pessoa, seja presencialmente quando da primeira emissão, seja online quando das renovações, ou ainda, durante a vigência do certificado emitido, será realizada consulta em nome da pessoa na base de registros de óbito, auxiliando evitar possíveis ocorrências de fraudes.

A Arpen Brasil é representante dos cartórios de registro civil das pessoas naturais no Brasil, responsáveis pelos registros da vida civil das pessoas referentes ao nascimento, casamento e óbito.

O tema está em discussão pela diretoria do ITI com representantes do setor de certificação digital e do Governo desde 2019 e esteve na pauta durante as reuniões do Comitê Gestor e do Encontro de ACs.

“Temos que modernizar os mecanismos sem flexibilizarmos os



O vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Junior; o diretor-presidente do ITI, Marcelo Buz e o assessor especial Maurício Coelho na assinatura de protocolo de intenções

aspectos de segurança da ICP-Brasil. Avançamos para requisitos físicos mais leves ao mesmo tempo que robustecemos os lógicos. Essa é a materialização de uma das entregas da nossa gestão para que o ITI, enquanto AC-Raiz, dê este norte às empresas de certificação”, defendeu Buz.

Também representante da Arpen-SP, Vendramin explica que a instituição integra a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros - AC BR, credenciada junto à ICP-Brasil e, por conseguinte, comunga do interesse no aperfeiçoamento das emissões de certificados digitais por todo o sistema da Infraestrutura.

“Esse é o resultado de um esforço da Arpen desde de lá do começo. Temos muito a contribuir com os dados biográficos para gerar muito mais segurança na emissão dos certificados e conferência do documento a partir do óbito”, declarou ao citar que a Associação desenvolveu e administra a Central Nacional de Informações do Registro Civil - CRC Nacional.

A Central tem como objetivo atender à instituição do Provimento nº 46 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atuando como um sistema de gerenciamento de banco de dados, um localizador, cujo objetivo é integrar todas as Serventias de Registro Civil do Brasil, possibilitando a busca, via internet, dos dados registrares de nascimento, casamento e óbito, bem como, possibilitar a expedição de certidões eletrônicas.



Acordo entre ITI e Arpen-Brasil foi assinado por certificado digital

# Estado de São Paulo conclui 11<sup>o</sup> Concurso

Certame, que durou menos de dois anos, selecionou  
156 concursados, sendo 105 para oficial de registro



Sessão de Escolha e  
Outorga do 11º concurso  
aconteceu no auditório do  
Gabinete de Trabalho dos  
Desembargadores da Seção de  
Direito Público de São Paulo



Um total de 156 concursados, de 5.069 inscritos foram selecionados para os cargos de tabelião e oficial de registro após o 11º Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que oferecia 110 oportunidades distribuídas para provimento e 55 para remoção. Destes 156, 105 foram para oficiais de registro civil.

Para provimento, era necessário ser bacharel em Direito ou comprovar exercício de atividade cartorial por, no mínimo, 10 anos. No caso da remoção, foi preciso comprovar que exerceu a titularidade de delegação no Estado de São Paulo há pelo menos dois anos. A prova, organizada pela Vunesp, foi dividida em quatro fases: objetiva de seleção, escrita e prática, prova oral e exame de títulos.

Segundo o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe, que acompanhou de perto a realização do concurso, o objetivo foi agilizar o serviço público e garantir segurança jurídica para a população.

“Esse concurso foi muito importante para o preenchimento dos cargos vagos. Foi um concurso com uma banca de excelência e o resultado também foi de excelência. Os atos que são praticados são praticados com segurança jurídica. A ideia é agilizar o serviço público e garantir que ele tenha a segurança jurídica que dele se espera. Isso é muito importante para todos nós. Isso garante previsibilidade quando eu tenho estabilidade jurídica”, afirma o corregedor.

Ainda de acordo com o corregedor, há uma paixão que costuma mover os delegatários e os magistrados que trabalham com o serviço extrajudicial. “Todos que trabalham com registros públicos são apaixonados pela matéria. Envolve direito civil, direito tributário, constitucional... Não temos poder, o poder é do Estado. Nossa grande satisfação é decidir e decidir bem”, frisa Anafe.

Segundo o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe, o objetivo do concurso foi agilizar o serviço público e garantir segurança jurídica para a população

“A ideia é agilizar o serviço público e garantir que ele tenha a segurança jurídica que dele se espera. Todos que trabalham com registros públicos são apaixonados pela matéria”

Desembargador Ricardo Mair Anafe, corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo



“Os concursos públicos são necessários e importantes em qualquer área. De um lado, motivam o cidadão a disputa-los, notadamente porque a aprovação no concurso dependerá do conhecimento haurido nos estudos, gerando importante e positivo reflexo na administração direta, indireta e delegada. De outro, para o perfeito cumprimento do regramento inscrito no artigo 37 da Constituição Federal”, ressalta o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Geraldo Francisco Pinheiro Franco.

## O concurso

No dia 13 de novembro de 2017, a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), órgão que realiza concursos para os Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo, publicou o edital de abertura de inscrições para o 11º Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

Desde o início do concurso como presidente da banca do certame, o desembargador do TJ/SP, Márcio Martins Bonilha Filho, acredita que a manutenção dos estudos é a chave do bom profissional, em especial para profissionais do direito que irão conjugar gerência administrativa com a rotina das demandas registras e notariais.

“Os integrantes das bancas examinadoras do concurso foram profissionais e titulares de delegação que são exemplos nas suas respectivas áreas, servindo de modelo e de elucidações de dúvidas. Contem de forma preventiva com a Corregedoria e com o Judiciário”, analisa o desembargador.

A outorga das delegações, em ambos os critérios de ingresso na titularidade do serviço (provisão e remoção), se faz de acordo com os princípios definidos para o preenchimento das vagas pelo artigo 236 da Constituição Federal, cujo teor transcreve: “O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses”.

Segundo o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) e assessor em auxílio à presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Marcelo Martins Berthe, que também esteve desde o começo na comissão do 11º, os concursos são importantíssimos para a atividade como um todo.

“Acredito que o 11º é um marco para mostrar que os concursos são a solução. O 11º concurso sofreu algumas dificuldades para terminar, mas chegamos até aqui e podemos voltar aos trilhos para que prossigamos com o 12º e com a linha que São Paulo vem trilhando”, define o desembargador.

Para o juiz de direito titular da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, Marcelo Benacchio, que integrou a banca no começo do concurso, o certame foi conduzido com absoluta transparência e competência.

“Tanto a qualidade dos candidatos, quanto a qualidade dos componentes da banca, revela a expertise do Estado de São Paulo. Isso melhora muito a função social da atividade notarial e registral pela capacidade dos titulares porque o concurso é muito difícil. Quem conseguiu passar nesse concurso e chegou até aqui é um vitorioso e merece todos os nossos cumprimentos”, explicou Benacchio.

Já o desembargador do TJ/SP, Vicente de Abreu Amadei, acha que o concurso conseguiu selecionar os candidatos com mais capacidade jurídica e técnica para assumir uma serventia extrajudicial.

“Tudo que se espera é que quando chegarem nas suas comarcas onde as unidades estão vagas, que dediquem todo o seu saber, todo seu aprendizado que tiveram durante o ano e que foi testado pelo concurso. O mérito é dos candidatos que passaram no concurso e agora o proveito é de toda população”, explica o desembargador.

“A aprovação no concurso dependerá do conhecimento haurido nos estudos, gerando importante e positivo reflexo na administração direta, indireta e delegada”

Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Para o presidente do TJ/SP, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, os concursos públicos são necessários e importantes em qualquer área

“Tanto a qualidade dos candidatos, quanto a qualidade dos componentes da banca, revela a expertise do Estado de São Paulo”

Marcelo Benacchio, juiz de direito titular da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital



Para o juiz de direito titular da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, Marcelo Benacchio, o certame foi conduzido com absoluta transparência e competência

“Os integrantes das bancas examinadoras do concurso foram profissionais e titulares de delegação que são exemplos nas suas respectivas áreas”

Márcio Martins Bonilha Filho, desembargador do TJ/SP e presidente da banca



O presidente da banca do certame, desembargador do TJ/SP, Márcio Martins Bonilha Filho, acredita que a manutenção dos estudos é a chave do bom profissional

## COMISSÃO DO 11º CONCURSO EXTRAJUDICIAL

### PRESIDENTE DA COMISSÃO

Desembargador Márcio Martins Bonilha Filho  
Desembargador Walter Rocha Barone (Suplente)

### JUIZES DE DIREITO

Fátima Vilas Boas Cruz  
(Juíza de Direito Titular da 17ª Vara Criminal - Capital)  
Renata Mota Maciel Madeira Dezem  
(Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital)  
Márcio Teixeira Laranjo  
(Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível - Capital)  
Tamara Hochgreb Matos - Suplente  
(Juíza de Direito Titular I da 24ª Vara Cível - Capital)

### MEMBRO DA OAB/SP

Jarbas Andrade Machioni  
André Guilherme Lemos Jorge (Suplente)

### MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Mascari Bonilha  
(3º Promotor de Justiça de Registros Públicos)  
Mariângela de Sousa Balduino - Suplente  
(2ª Promotora de Justiça Cível de Registros Públicos)

### REGISTRADOR

George Takeda  
(3º Oficial de Registro de Imóveis - Capital)  
Alfredo de Oliveira Santos Neto - Suplente  
(Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba)

### TABELIÃO

Reinaldo Velloso dos Santos  
(3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas)  
Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros - Suplente  
(23º Tabelião de Notas - Capital)

Fonte: TJ-SP

## Fases do concurso

### Prova de seleção

25/02/2018 (critério provimento)  
04/03/2018 (critério remoção)

### Prova Escrita e Prática

Grupo 1 (notas e protestos) - 22/04/2018  
Grupo 2 (imóveis) - 29/04/2018  
Grupo 3 (registro civil) - 06/05/2018

### Apresentação de Títulos e Documentos

30/09/2018

### Avaliação Médica dos Portadores de Deficiência

08, 09 e 11/10/2018

### Exame de Personalidade

14/10/2018

### Prova Oral

início em 22/10/2018 até 29/11/2018  
(segundas às sextas-feiras)

“É um desafio muito maior do que eu tinha anteriormente, pois era tabelião de Ribeirão Bonito. Agora vou administrar muito mais pessoas”

Henrique de Almeida Prado Franceschi, novo tabelião do 6º Tabelionato de Notas da Capital

## Sessão de Escolha e Outorga

A sessão de Escolha e Outorga do 11º concurso aconteceu no auditório do Gabinete de Trabalho dos Desembargadores da Seção de Direito Público (GADE MMDC), em São Paulo (SP). Na ocasião, os aprovados escolheram suas delegações de acordo com suas colocações e cartórios disponíveis.

Durante a solenidade, a presidente da Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP) e do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros, e o presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), Sérgio Jacomino, estiveram presentes para prestigiar os candidatos aprovados.

“Esses concursos são muito importantes. É um orgulho para São Paulo que estejamos no 11º concurso e na iminência de começar o 12º. É muito importante para a carreira que os profissionais sejam escolhidos pela meritocracia, isso muda o perfil dos tabeliões e dos registradores”, declarou Giselle.

Após a audiência de escolha das unidades, os recém-empossados comentaram suas expectativas para as novas delegações. “Escolhi o Notas de Jundiá primeiro porque tenho uma vocação para notas, sempre gostei e adoro a atividade. É uma atividade que exige muito do tabelião para prestar um bom serviço para a comunidade em que ele vai estar inserido”, explicou Marfisa Oliveira Cacau, agora tabelião do 2º Tabelionato de Notas de Jundiá.

“Ingressar numa atividade completamente nova exige um tempo de adaptação e aprendizado. Todavia, me preparei muito para esse momento e irei abraçar a nova fase com muita dedicação e alegria. Estou muito feliz pela escolha e mais feliz ainda de ingressar na atividade extrajudicial, que eu tanto admiro”, conta Stael Bahiense de Araújo, que assumiu o Cartório de Registro Civil do 23º Subdistrito de Casa Verde, na capital. “Certamente será um período de muitas mudanças e desafios”, completa Araújo.

“É um desafio muito maior do que eu tinha anteriormente, pois era tabelião de Ribeirão Bonito. Agora vou administrar muito mais pessoas. Terei contato com casos diferentes, com a velocidade muito maior do que a cidade em que eu estava. E agora é a tentativa em manter a qualidade do atendimento que eu prestava em Ribeirão Bonito agora em São Paulo e multiplicar isso pelos colaboradores que terei no cartório”, argumenta Henrique de Almeida Prado Franceschi, novo tabelião do 6º Tabelionato de Notas da Capital.

“Já sou da carreira. Tenho dez anos como registrador de imóveis em São Bento do Sapucaí. Dentro das opções que tinha em mente, o Guarujá foi o cartório com o qual mais simpatizei. A equipe é bastante motivada, e fiz uma escolha que considero bastante feliz”, diz Francisco José de Almeida Prado Ferraz Costa Junior, novo registrador do Registro de Imóveis do Guarujá.

“O motivo da minha escolha foi principalmente pelo fato da minha família e eu mesmo ser paulistano. Passei quatro anos e meio em uma serventia menor, e pude aprender bastante lá o procedimento de como um cartório funciona. Tive bastante experiência e me senti preparado para assumir desafios maiores”, resalta Vladimir Segalla Afanasieff, novo registrador do 7º Registro de Títulos e Documentos da Capital.

### Curso na EPM

Alguns dias depois, com a presença de desembargadores, juízes, notários e registradores, a Escola Paulista da Magistratura realizou o curso de iniciação na atividade registral e notarial do Estado de São Paulo, responsável por orientar os recém aprovados notários e registradores no 11º Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro.

“A atividade delegada tem tido uma crescente importância em termos de oferecer segurança jurídica. E de novas atividades que vão sendo incorporadas ao exercício das funções que vocês irão exercer em colaboração com todo o sistema judicial”, ponderou o diretor da Escola Paulista da Magistratura (EPM), Luís Francisco Aguillar Cortez.

Para o presidente da banca do concurso, desembargador Márcio Martins Bonilha Filho, a manutenção dos estudos é a chave do bom profissional, em especial para profissionais do direito que irão conjugar gerência administrativa com a rotina das demandas registras e notariais.

“Procurem se cercar de bons profissionais de suas respectivas áreas. No âmbito do nosso Estado, há diversos titulares que são referências. Os integrantes das bancas examinadoras do concurso foram profissionais, servindo de modelo e de elucidações de dúvidas. Contem de forma preventiva com a Corregedoria e com o Judiciário”, analisou o desembargador.

Segundo o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) e Assessor em auxílio à Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Marcelo Martins Berthe, que completou a mesa de abertura, os concursos são importantíssimos para a atividade como um todo.

“Acredito que é um marco para mostrar que os concursos são a solução. O 11º concurso sofreu algumas dificuldades para terminar, mas chegamos até aqui e podemos voltar aos trilhos para que prossigamos com o 12º e com a linha que São Paulo vem trilhando”, definiu o desembargador.

“A atividade delegada tem tido uma crescente importância em termos de oferecer segurança jurídica”

Desembargador Luís Francisco Aguillar Cortez, diretor da Escola Paulista da Magistratura



Segundo o desembargador do TJ/SP e assessor em auxílio à presidência do CNJ, Marcelo Martins Berthe, os concursos são importantíssimos para a atividade como um todo



O desembargador do TJ/SP, Vicente de Abreu Amadei, acha que o concurso conseguiu selecionar os candidatos com mais capacidade jurídica e técnica



O diretor da Escola Paulista da Magistratura (EPM), desembargador Luís Francisco Aguillar Cortez, parabenizou os notários e registradores aprovados no 11º concurso





**Autoridades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estiveram presentes durante a sessão de escolha e outorga dos aprovados no 11º concurso**

## Registro Civil

Com o intuito de falar da uniformidade de procedimentos e da integração do Registro Civil das Pessoas Naturais, a presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Karine Maria Famer Rocha Boselli, também participou do curso de iniciação na atividade registral e notarial do Estado de São Paulo.

Segundo Karine Boselli, que palestrou na sede da Escola Paulista da Magistratura, os registradores civis, de modo geral, estão alinhados e há, sim, um procedimento base que pode ser utilizado por todos. “O registro civil não registra objetos, não está vinculado a crédito. O que nós registramos são pessoas. Nós estamos próximos das realidades pessoais de cada ser humano. Isso que nos distingue. Nós registramos sujeitos de direito. A Arpen-SP está sempre voltada à prestação de um serviço e ao oferecimento de cada vez mais atribuições em prol do registro civil”, destacou.

“Os novos colegas foram recepcionados sabendo que há uma atividade centrada, muito bem alicerçada e estruturada”, complementou a presidente da Arpen-SP. Para a diretora da Arpen-SP e Oficial de RCPN do Jaraguá, Monete Hipólito Serra, o curso serviu para abordar algumas questões que devem ser observadas e alguns enfoques práticos para que quem está assumindo a serventia se baseie em decisões recentes da Corregedoria.

“Cheguem com muita vontade de trabalhar. Pensem bastante que cada atendimento que vocês fizerem é único para a pessoa que está sendo atendida e que isso reflete na imagem dos cartórios como um todo”, destacou a diretora da Arpen-SP.

A mesa contou, também, com a presença da Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Leticia Fraga Benitez, que começou a palestra com um ponto considerado polêmico que se relaciona à Central de Informações do Registro Civil (CRC). Em sua fala, ela afirmou que, recentemente, houve algumas questões envolvendo a falta de escrituração no livro diário de receitas e despesas dos registros efetivados por meio eletrônico.

“Isso gerou além da falta de escrituração a falta de recolhimento de emolumentos e impostos. A organização administrativa financeira do cartório é dever do delegatário. Embora o registro tenha sido feito de forma eletrônica, encaminhado para outra unidade que vai fazer a materialização, esse ato deve ser escriturado no livro e, em razão disso, deve ser feito o recolhimento de impostos devidos”, alertou a Juíza.

Durante o curso, diversos temas relacionados ao registro civil foram discutidos, como retificações, dúvidas sobre o Provimento 83, que altera requisitos na paternidade socioafetiva, e o Provimento 73, que regulamenta a alteração de nome e gênero no Registro Civil.



Representantes do Registro Civil estiveram presentes na sede da EPM durante curso voltado para a atividade registral e notarial do Estado de São Paulo

Escola Paulista da Magistratura realizou curso de iniciação na atividade registral e notarial do Estado de São Paulo para os aprovados no 11º concurso

“É importante treinar o funcionário que vai atender esse público trans. Chamar a pessoa pelo nome que ela já usa socialmente”

Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen-SP

Para a diretora da Arpen-SP, Monete Hipólito Serra, é necessário investir também na capacitação do profissional que irá prestar o atendimento às pessoas trans nos atos praticados em cartório.

“É importante treinar o funcionário que vai atender esse público trans. Chamar a pessoa pelo nome que ela já usa socialmente; evitar qualquer tipo de constrangimento. Se não for você que vai atender, treine muito o profissional que irá atender esse público”, comentou a diretora da Arpen-SP.

Também houve tempo para falar sobre mudanças que estão sendo implementadas no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), que moderniza a captação e o tratamento dos dados dos registros civis de nascimento, casamento, óbito e natimortos. Com o Sirc, essas atividades passam a ser realizadas com o apoio de uma plataforma digital, em um fluxo que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado brasileiro.

“Existe uma mudança recente que alterou o prazo de envio das informações do Sirc: agora passou a ser 24 horas. Ainda está se discutindo quais são, efetivamente, os dados que devem ser enviados ao Sirc. Existem os dados que já são enviados, mas existe uma previsão da ampliação desses dados. Nós estamos em fase de adaptação, porque o Sirc ainda não se adaptou para receber esses dados”, argumentou a diretora da Arpen-SP, Monete Hipólito Serra.



“O registro civil não registra objetos, não está vinculado a crédito. O que nós registramos são pessoas. Nós estamos próximos das realidades pessoais de cada ser humano. Isso que nos distingue”

Karine Boselli, presidente da Arpen-SP



Em sua participação no curso, a presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, abordou a uniformidade de procedimentos e a integração do Registro Civil das Pessoas Naturais

# Lawtech:

## por que o seu cartório precisa saber mais sobre isso?

por Joelson Sell

A palavra Lawtech é a junção de law (lei) e technology (tecnologia). O termo se refere a um conceito de tecnologia que visa dar suporte à rotina jurídica de uma forma diferente. Em outras palavras: todo o ciclo de trabalho organizado nos modos tradicionais é reformulado por meio de soluções tecnológicas especialmente pensadas para o universo judicial.

Existe ainda o termo legaltech, que une as palavras “jurídico” e “tecnologia”. No Brasil, lawtech e legaltech são a mesma coisa.

Hoje, as lawtechs podem ser consideradas startups dedicadas a pensar em soluções tecnológicas para o meio jurídico através de softwares de gestão e outras ferramentas digitais, que incluem conexões online e até mesmo escritórios virtuais.

Sendo assim, uma lawtech tem como objetivo diagnosticar as deficiências do universo jurídico e criar serviços que agilizem os procedimentos dos operadores dos segmentos judicial e extrajudicial. Portanto, as lawtechs podem ser aliadas dos cartórios no que tange à redução de custos, aumento da produtividade, organização de processos e desafogamento do judiciário.

De acordo com informações da Associação Brasileira de Lawtechs & Legaltechs (AB2L), no Brasil existem mais de 100 startups do gênero. Um campo fértil, se considerarmos que o País tem, hoje, pelo menos 80 milhões de processos judiciais em tramitação e mais de um milhão de advogados.

A AB2L divide as lawtechs em 11 categorias, que são as seguintes:

**Analytics e Jurimetria** – Análise, compilação de dados e jurimetria;

**Automação e Gestão de Documentos** – Soluções para automação de documentos jurídicos;

**Compliance** – Conjunto de disciplinas para o cumprimento das normas legais e políticas internas estabelecidas;

**Conteúdo Jurídico, Educação e Consultoria** – Portais de informação e demais empresas de consultoria com serviços;

**Extração e monitoramento de dados públicos** – Monitoramento e gestão de informações públicas;

**Gestão – Escritórios e Departamentos Jurídicos** – Informações para escritórios e departamentos jurídicos;

**IA – Setor Público** – Soluções de Inteligência Artificial para tribunais e poder público;

**Redes de Profissionais** – Conexão entre profissionais do Direito em todo o Brasil;

**Regtech** – Resolução de problemas gerados por questões de regulamentação;

**Resolução de conflitos online** – Resolução de conflitos por formas alternativas ao processo judicial;

**Taxtech** – Tecnologias e soluções para questões tributárias.

Extração e Monitoramento de Dados Públicos, por exemplo, é uma categoria de softwares específicos que auxiliam na gestão de informação. Para os cartórios, a solução seria bem-vinda para a coleta de informações armazenadas em seus arquivos. Outra opção, a de compliance, colabora com o cumprimento de nor-



mas legais no cartório. Por fim, a resolução de conflitos online, é algo praticamente inerente aos cartórios, já que naturalmente a atividade contribui para desafogar o Judiciário de conflitos facilmente resolvidos pela via extrajudicial.

Cada dia mais os cartórios vêm abraçando soluções de big data, inteligência artificial e machine learning para modernizarem suas estruturas, incrementando tecnologia e investindo no conhecimento de seus funcionários.

O mercado das lawtechs segue em plena expansão e vem oferecendo inúmeras possibilidades, o que pode causar algum temor com o risco de extinguir certas funções e profissões. No entanto, interpreto que essas novas “formas” do Direito aliadas à tecnologia, colaboraram com os meios judiciais e extrajudiciais. De modo algum os substituí, apenas permitem que todas as partes ganhem mais celeridade, produtividade e até qualidade de vida, pois pelo smartphone é possível ter acesso a um universo de informações. Portanto, os que escolherem seguir se aprimorando, sempre haverá um espaço.

\*Joelson Sell é sócio e fundador da Escriba Informatização Notarial e Registral, além de Diretor de Negócios, Expansão e Marketing da empresa.

Fonte: Escriba

# Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro  
**CIVIL**  
[www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br)  
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto  
no Portal Oficial dos Cartórios  
([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail  
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 [www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg)



## Sentença permite registro de criança nascida por método caseiro de reprodução assistida em nome de suas duas mães

Decisão foi tomada pelo Juiz Corregedor da Comarca de Santos



O Juiz Corregedor dos cartórios de Registro Civil da Comarca de Santos, Frederico dos Santos Messias, expediu sentença que permite o registro de nascimento de uma criança com o nome de suas duas mães acrescentados à sua Certidão de Nascimento. O bebê foi reproduzido por meio de método de reprodução assistida conhecido como “caseiro”, ou seja, sem apoio de clínica de fertilização.

O casal procurou pelo cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito de Santos, no litoral de São Paulo, solicitando o registro de nascimento da criança em seus nomes. Uma vez que o Provimento nº 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prevê o registro de indivíduos por filiação de casal homoafetivo apenas em casos de reprodução apoiada por clínica especializada, o caso foi enviado para avaliação do Juiz da Comarca, que julgou procedente a solicitação das mães.

**O Provimento nº 63 prevê o registro de indivíduos por filiação de casal homoafetivo apenas em casos de reprodução apoiada por clínica especializada**



## Norma nº 302/2019 do CNJ

Inclui a Procuradoria-Geral da República como autoridade competente para a aposição de Apostila da Haia

**RESOLUÇÃO Nº 302, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Altera dispositivos da Resolução CNJ no 228/2016, de 22 de junho de 2016 (Convenção da Apostila).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a adesão da República Federativa do Brasil à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), aprovada pelo Congresso Nacional, consoante Decreto Legislativo no 148, de 6 de julho de 2015, ratificada no plano internacional por meio do depósito do instrumento de adesão perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015, e promulgada no plano interno, conforme Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que o instrumento de adesão à Convenção da Apostila indica o Poder Judiciário como órgão competente para a implementação de suas disposições no território nacional;

**CONSIDERANDO** a economia, a celeridade e a eficiência propiciadas pelos benefícios da simplificação e da desburocratização, decorrentes da eliminação da exigência de legalização diplomática ou consular de documentos determinada pela Convenção da Apostila;

**CONSIDERANDO** as diversas atribuições do Ministério Público que têm impacto direto na vida dos cidadãos, brasileiros e estrangeiros, o que recomenda a simplificação de mecanismos de autenticação de documentos expedidos por aquela instituição e que devam ter eficiência nos Estados Partes da Convenção da Apostila;

**CONSIDERANDO** expressa orientação assinalada no artigo primeiro da Convenção da Apostila, que reconhece a pertinência temática dos documentos públicos provenientes do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato no 0008557-73.2018.2.00.0000, 57ª Sessão Virtual, realizada no período de 21 a 29 de novembro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 6º da Resolução 228, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso III:

“Art. 6º...

III – a Procuradoria-Geral da República, quanto a documentos públicos emitidos pelo Ministério Público”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro DIAS TOFFOLI**

# O Inventário extrajudicial ante a **existência** de **testamento**

Por Vitor Frederico Kümpel e Giselle de Menezes Viana



## O Inventário extrajudicial

Em que pese a incidência do princípio da *saisine*, determinando a transmissão automática da herança no momento de abertura da sucessão (art. 1784 do Código Civil), é necessário um procedimento posterior de apuração de ativos e passivos, para permitir o pagamento de eventuais dívidas e a partilha aos herdeiros.

De fato, com a abertura da sucessão, os bens são transferidos aos sucessores, mas como um todo unitário e indivisível (art. 1.790, parágrafo único, do Código Civil). Daí a necessidade do inventário e da partilha, permitindo a divisão por quinhões a cada herdeiro e a consolidação da transmissão patrimonial<sup>1</sup>.

No que diz respeito ao aspecto procedimental, antes da Lei nº

11.441/2007, os inventários processavam-se exclusivamente no âmbito judicial. Porém, com a entrada em vigor da referida Lei – que, dentre outras providências, modificou o art. 982 do antigo Código de Processo Civil de 1973 – conferiu-se um inédito protagonismo aos notários na operacionalização da transmissão causa mortis, tanto na etapa do inventário quanto da partilha.

Assim, admitiu-se o processamento dos inventários e partilhas também pela via extrajudicial, possibilidade preservada pelo atual Código de Processo Civil (art. 610, §§ 1º e 2º)<sup>2</sup>. Desde 2007, portanto, o procedimento de apuração do patrimônio líquido deixado pelo falecido, culminando na partilha aos herdeiros, pode ser realizado não apenas em juízo, mas também por escritura pública, perante o tabelião de notas de livre escolha dos interessados.

Vale dizer, desde que atendidos os pressupostos e requisitos legalmente fixados, os interessados poderão escolher entre a via judicial e a extrajudicial para a operacionalização do inventário e da partilha<sup>3</sup>.

A escritura, assim concebida, constitui título hábil para o registro imobiliário e demais órgãos e repartições públicas e privadas para a transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores, independentemente de homologação judicial<sup>4</sup>.

Essa inovação se alinhou a uma tendência crescente nas últimas décadas em prestigiar a atividade dos notários e registradores, ampliando seu âmbito de atuação. Isso não apenas pela destacada celeridade e segurança jurídica que as serventias extrajudiciais garantem, mas também pelo consequente desafogamento do Poder Judiciário, que pode então se concentrar na resolução de questões efetivamente litigiosas.

É neste ponto, aliás, que reside a nota característica dos procedimentos atribuídos às serventias extrajudiciais: a ausência de litigiosidade. Por isso, a lei exige como pressuposto para a viabilidade do processamento extrajudicial do inventário que as partes sejam plenamente capazes e concordes, exigindo também a inexistência de testamento válido e eficaz deixado pelo falecido.

## A inexistência de testamento como pressuposto para a via extrajudicial

Como acima mencionado, a opção pela via extrajudicial não se compatibiliza com a existência de litigiosidade, daí se exigir a concordância entre os interessados. Estes, até para que possam expressar sua concordância, devem ser plenamente capazes. O art. 610 do CPC é claro nesse sentido, afirmando, em seu § 1º, que o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública “se todos forem

capazes e concordes”. Essa exigência complementa o disposto no *caput*, segundo o qual impõe-se a via judicial se houver testamento ou interessado incapaz.

Do referido *caput*, se depreende o outro pressuposto do inventário extrajudicial, qual seja, a inexistência de testamento válido e eficaz do falecido.

Visando operacionalizar essa exigência, o Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça tornou obrigatório, para a lavratura de escrituras públicas de inventário extrajudicial, a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança. Tal certidão é expedida, a pedido de interessado e mediante apresentação da certidão de óbito, pela CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados, que engloba, dentre seus módulos de informação, o Registro Central de Testamentos OnLine (RCTO), responsável por recepcionar informações sobre a lavratura de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados em todo o Brasil<sup>5</sup>.

### Flexibilização da exigência: precedentes

A regra do *caput* do art. 610 do Código de Processo Civil, no que diz respeito à imposição da via judicial ante a existência de testamento, não foi considerada absoluta pela doutrina nem pela jurisprudência. Cite-se, por exemplo, o Enunciado nº 600 da VII Jornada de Direito Civil do CJF, segundo qual “após registrado judicialmente o testamento e sendo todos os interessados capazes e concordes com os seus termos, não havendo conflito de interesses, é possível que se faça o inventário extrajudicial”.

Também nessa linha se posicionaram as Corregedorias das Justiças dos diversos estados, editando normas que igualmente excepcionam a referida exigência.

É o caso das normas extrajudiciais paulistas, que, com a edição do Provimento 37/2016<sup>6</sup>, passaram a permitir o processamento do inventário, pela via administrativa, quando houver expressa autorização do juízo sucessório competente, nos autos do procedimento de abertura e cumprimento do testamento, com todos os interessados capazes e concordes<sup>7</sup>. Regra idêntica foi incorporada à Consolidação Normativa do Rio de Janeiro<sup>8</sup>, a partir do Provimento 24/2017.

As normas paulistas também admitiram o inventário extrajudicial nas hipóteses de testamento revogado ou caduco ou, ainda, quando houver decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento, observadas a capacidade e a concordância dos herdeiros<sup>9</sup>.

Porém, nesse caso, cabe ao notário, de forma prévia, solicitar a certidão do testamento, a fim de constatar a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra decla-

ração de caráter irrevogável, caso em que a lavratura de escritura pública de inventário e partilha ficará vedada, processando-se o inventário exclusivamente pela via judicial<sup>10</sup>.

De forma semelhante determinou o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, tanto ao permitir o inventário por escritura pública na hipótese de testamento revogado, caduco ou invalidado por decisão judicial transitada em julgado<sup>11</sup>, quanto ao admiti-lo se já ocorrida a abertura do testamento em juízo e o cumprimento de todas as disposições testamentárias<sup>12</sup>.

### Posicionamento do STJ

A questão da compatibilidade entre o processamento extrajudicial do inventário e a preexistência de testamento foi recentemente abordada pela 4ª Turma do STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.808.767/RJ, ocorrido em 15/10/2019 e relatado pelo ministro Luis Felipe Salomão.

A Corte concluiu, de forma unânime, pela possibilidade de inventário extrajudicial mesmo havendo testamento do falecido, desde que este tenha sido previamente registrado judicialmente ou se tenha a expressa autorização do juízo competente. Isso se, atendendo à exigência da lei, os interessados forem capazes e concordes e estiverem devidamente assistidos por advogados.

No caso analisado, a autora da herança falecera em 2015, deixando testamento público que atribuía a parte disponível da herança ao viúvo. O referido testamento foi aberto, processado e concluído perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, com a plena concordância dos herdeiros – todos maiores e capazes – bem como da Procuradoria do Estado.

Muito embora o inventário tenha sido iniciado na via judicial, os interessados solicitaram a extinção do feito e a autorização para o proceder pela via administrativa. Tal pedido foi indeferido em primeiro grau – decisão confirmada posteriormente pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – com fundamento no art. 610, *caput*, do CPC/2015. Argumentou-se que, de acordo com o dispositivo, a existência de testamento impõe o processamento judicial do inventário e da partilha, obstaculizando, consequentemente, a via extrajudicial.

Em recurso ao STJ, os recorrentes invocaram o disposto no § 1º do mesmo art. 610, alegando que o preceito, ao permitir o inventário extrajudicial na hipótese de herdeiros capazes e concordes, excepcionaria o *caput*, de modo que a existência de testamento não seria, por si só, um empecilho à via administrativa.

No julgamento do Recurso Especial, tal argumento foi confirmado pelo relator, que deu uma interpretação sistemática ao § 1º, considerando-o uma exceção ao *caput*. Ou seja, muito embora a regra do *caput* estabeleça que tanto a existência de testamento como de interessado incapaz impõem a via judicial, o § 1º, ao exigir tão somente a capacidade e concordância dos envolvidos para autorizar o processamento extrajudicial do inventário, estaria restringindo a hipótese de incidência do *caput*. Vale dizer, a existência de testamento em princípio impede a via extrajudicial, salvo na situação de interessados plenamente capazes e concordes.

Reforçando essa possibilidade, argumentou o relator que o inventário extrajudicial é fomentado pela legislação hodierna, pois representa uma redução na carga burocrática – e consequentemente de tempo e custos – de modo a facilitar a operacionalização da transmissão hereditária. Essa finalidade social é endossada, segundo o ministro, pelos arts. 5º da LINDB e 3º, 4º e 8º do CPC.

Afirmou, ainda, que sendo todos os herdeiros e interessados maiores, capazes e plenamente concordes quanto à destinação e à partilha de bens, inexistente conflito de interesses, e por isso não seria razoável impor a judicialização do inventário para efetivar um testamento inclusive já tido como válido pela Justiça.

<sup>1</sup>V. F. KUMPEL – C. M. FERRARI, Tratado Notarial e Registral, São Paulo, YK Editora, 2017, pp. 918-919.

<sup>2</sup>Note-se que a matéria foi também regulamentada pela Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. Deve-se também considerar as normas editadas pelas Corregedorias da Justiça dos Estados atinentes à atividade notarial. No Estado de São Paulo, por exemplo, a matéria é regida pelos itens 105 e seguintes do Cap. XIV, Tomo II, das NSCGJSP.

<sup>3</sup>Ressalte-se o caráter facultativo do inventário e partilha extrajudiciais. Disso decorre ser possível optar pela via judicial, ainda que presentes todos os requisitos legais para o processamento administrativo. Essa natureza facultativa deriva da própria dicção legal, haja vista ter a lei utilizado o vocábulo “poderão” no § 1º, do art. 610 do CPC/2015. Fica claro, pois, o objetivo do legislador de criar uma alternativa aos interessados, sem obrigá-los e sem prejudicar o direito de ação das partes. O art. 2º da Resolução nº 35/2007 é ainda mais claro nesse sentido, determinando: “é facultada aos interessados a opção pela via judicial ou extrajudicial; podendo ser solicitada, a qualquer momento, a suspensão, pelo prazo de 30 dias, ou a desistência da via judicial, para promoção da via extrajudicial”. Não obstante, até por um imperativo de segurança jurídica, não se deve admitir a tramitação simultânea dos dois procedimentos, judicial e extrajudicial.

<sup>4</sup>V. F. KUMPEL – C. M. FERRARI, Tratado Notarial e Registral, São Paulo, YK Editora, 2017, pp. 918-919.

<sup>5</sup>Art. 2º do Provimento nº CNJ 56/2016.

<sup>6</sup>O provimento teve fundamento no parecer 133/2016-E, emitido no Processo nº 2016/52695, relatado pelo então juiz assessor da Corregedoria, Swarai Cervone de Oliveira.

<sup>7</sup>Item 129, Cap. XIV, Tomo II.

<sup>8</sup>Art. 286, § 1º, II.

<sup>9</sup>Item 129.1, Cap. XIV, Tomo II, das NSCGJSP.

<sup>10</sup>Item 129.2, Cap. XIV, Tomo II, das NSCGJSP.

<sup>11</sup>Art. 814-A, *caput*, acrescido pelo Provimento n. 18, de 23 de novembro de 2017.

<sup>12</sup>Art. 814-A, § 1º.

**CO** O CONGRESSO NACIONAL  
DO REGISTRO CIVIL (CONARCI) 2020  
JÁ TEM DATA MARCADA!

**CI** SÃO  
PAULO 2020

NESTE ANO, O MAIOR ENCONTRO DO REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS NATURAIS (RCPN) DO BRASIL ACONTECERÁ ENTRE  
OS DIAS 3 E 5 DE SETEMBRO, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

REALIZAÇÃO

**ARPENBRASIL** 

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

COORDENAÇÃO

**ARPEN.SP**

